



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 10 de julho de 2026

Ano XVI - Edição nº 02622 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2CD6D48DF2C2935530B1D6670591BC7C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nºs. 185 a 188, DE 09 DE JULHO DE 2026.
- PORTARIAS Nºs. 189 a 192, DE 09 DE JULHO DE 2026.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 020/2026.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 311/2026 IL 020/2026.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 049/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 321/2026 DL 049/2026
- PORTARIA Nº 02/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026. INSTITUI MATRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 03/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DA OFERTA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS – EPJAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 048/2026
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO E CONTRATO 312/2026 DL 048/2026
- PORTARIA Nº. 193, DE 09 DE JULHO DE 2026.
- DECRETO Nº. 128, DE 10 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 055/2026
- RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 027/2025
- RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 001/2026
- RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO 282/2026
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 029/2026.
- EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO 324/2026 IL 029/2026.
- PORTARIA Nº. 194, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 185, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Geciene de Souza Santana, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 314/2026, datado de 08 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 128/2026, Credenciamento nº 005/2026, que versa sobre Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de borracharia para força em pneus de veículos leves e pesados, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:56:02 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 186, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 326/2026, datado de 17 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 148/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do artista **ALEX OURO**, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA, no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2026.07.09 15:42:24 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 187, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 327/2026, datado de 18 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 149/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do artista ALEX OURO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no dia 20 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2026.07.09 16:45:55 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 188, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 323/2026, datado de 15 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 146/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do cantor ROBYSSÃO, para apresentação durante os festejos tradicionais do São João, na sede do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no dia 22 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:45:23 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 189, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Geciene de Souza Santana, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 315/2026, datado de 08 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 129/2026, Credenciamento nº 006/2026, que versa sobre Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:54:48 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 190, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 339/2026, datado de 29 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do cantor Roquinho do Forró e banda, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por SAVIO
BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:47:54 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 191, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Geciene de Souza Santana, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 318/2026, 319/2026 e 320/2026, datados de 10 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 112/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, que versa sobre Registro de Preços para futura aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:51:28 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 192, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 340/2026, datado de 01 de julho de 2026, Processo Administrativo nº 154/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do cantor Amado Basylio, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.09 16:47:39 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de planejamento das contratações públicas, visando apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual do município de Boa Vista do Tupim para o ano de 2027.

Contratado: RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses;
02/06/2026 até 02/10/2026

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 02 de junho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DL Nº 020/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 44.090.098/0001-90**, para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de planejamento das contratações públicas, visando apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual do município de Boa Vista do Tupim para o ano de 2027, pelo valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com proposta apresentada na Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2026 IL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 311/2026 com a **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 44.090.098/0001-90**, objetivando a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de planejamento das contratações públicas, visando apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual do município de Boa Vista do Tupim para o ano de 2027, pelo valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo contrato terá validade até 02 de outubro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2026. Assinam pela empresa, Rangel Martins Dos Anjos e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 311/2026

Termo de Contrato Nº 311/2026 por processo de Inexigibilidade nº 020/2026 para contratação da prestação de serviços de assessoria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA** e a Empresa **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Savio Bulcão Dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.090.098/0001-90, com endereço à Rua Novo Horizonte, nº 84, Salobro, Canarana, Bahia, CEP 44.892-000, tendo como representante legal a Dr. **Rangel Martins dos Anjos**, brasileiro, advogado, inscrita no CPF sob o nº 050.827.785-01, OAB/BA nº 56.960, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 131/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de planejamento das contratações públicas, visando apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual do município de Boa Vista do Tupim para o ano de 2027.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Será responsável técnica pela execução do presente contrato:

2.1.1. Rangel Martins dos Anjos: Advogado, inscrito na OAB/BA 56.960. Graduado pela Faculdade São Francisco de Barreiras. Pós-Graduado em Direito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 131/2026 e Inexigibilidade de licitação 020/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/06/2026 e encerramento em 02/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dividido em 03 (três) parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.05.01 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
2010 Desenvolvimento e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
3390.35.00 Serviços de Consultoria
1-500-
0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

b) Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo suporte intelectual necessário, com a observância às normas, legislação e entendimento doutrinário e jurisprudenciais.
- q) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- r) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- s) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- t) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 02 de junho de 2026.

SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44090098000190

Assinado de forma digital por
RANGEL MARTINS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:44090098000190

RANGEL MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 44.090.098/0001-90

RANGEL MARTINS DOS ANJOS

CPF 050.827.785-01

TESTEMUNHAS:

1 Thaíno Pereira de Oliveira

CPF: 058.960.145-02

2 Marli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 132/2026**RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 049/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, sendo declarada vencedora a empresa **Company Borges Comércio E Serviços LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, objeto da Dispensa nº 049/2026, por ter apresentado proposta abaixo do valor estimado e documentação solicitada, pelo valor total de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 08 de junho de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Fornecimento de aparelhos celulares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Contratado: COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 56.930.375/0001-05

Prazo de Vigência: até 31 dezembro de 2026.

Valor Total: R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 049/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, para fornecimento de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 049/2026. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 321/2026 com a empresa COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 56.930.375/0001-05, objetivando o fornecimento de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesianos do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), cujo contrato terá validade pelo período até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 049/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026. Assinam pela empresa, Antônio Paes Borges Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 132/2026

TERMO DE CONTRATO nº 321/2026 DL 049/2026

Termo de Contrato nº 321/2026 por Dispensa de Licitação nº 049/2026, para fornecimento de materiais diversos para manutenção de poços artesanais, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.930.375/0001-05, com endereço à Avenida Antônio José Ribeiro s/nº, Centro, Nova Redenção-Ba, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Paes Borges Neto, portador da CNH nº 04016853557, CPF/MF nº 025.868.745-28, residente à Alameda dos Jardins, nº. 408, Condomínio Reserva das Flores, Ed. Orquídea Apt. 3.003, horto Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 41.098-040, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 132/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais diversos para utilização na manutenção dos poços artesanais do município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 049/2026, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Materiais diversos para manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesanais						
Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BOMBA SUBMERSA SOLAR 3SBPS2-11 CE 750W 96V COM CONTROLADOR EXTERNO	Un	EBARA	2	R\$ 3.530,00	R\$ 7.060,00
2	BOMBA SUBMERSA SOLAR 3SBPS2.5-11 CE 1100W 110V COM CONTROLADOR EXTERNO	Un	EBARA	2	R\$ 4.120,00	R\$ 8.240,00
3	MOTOR SUBMERSO TRIF 3.0CV 380V S-230	Un	LEAO	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	BOMBEADOR SUBMERSO 4TSMML-0318	Un	EBARA	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 1 X 1 X 16 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
6	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 2 X 35 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
7	CABO MULTIPLEXADO ALUMINIO 3 X 16 MM, PET;A COM 100 METROS	Peca	MINASFLEX	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
8	CABO PP COBRE 3 X 4,00 MM FLEXIVEL, PET;A COM 100 METROS	Peca	MEGATRON	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	CABO PP COBRE 3 X 6 MM PRETO, PET;A COM 100 METROS	Peca	MEGATRON	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
10	CHAVE MAGNETICA PARTIDA 10CV 220V 25/32A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
11	CHAVE MAGNETICAPARTIDA 2/3CV 220V 6,3/10A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
12	CHAVE MAGNETICA PARTIDA 5CV 220V 12,5/18A	Un	ALTRONIC	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
13	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
14	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 2"	Un	REMADI	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
15	CURVA FEMEA GALVANIZADO 45 X 2.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
16	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1"	Un	REMADI	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
17	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
18	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 1.1/4"	Un	REMADI	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
19	CURVA MACHO GALVANIZADO 90 X 2"	Un	REMADI	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
20	CURVA MACHO/FEMEA GALVANIZADO. 90 X 1.1/2"	Un	REMADI	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
21	CURVA MACHO/FEMEA GALVANIZADO. 90 X 1.1/4"	Un	REMADI	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
22	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	Un	TRAMONTINA	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
23	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMPERES	Un	TRAMONTINA	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
24	NIPLE GALVANIZADO 1" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
25	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
26	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
27	NIPLE GALVANIZADO 2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
28	NIPLE GALVANIZADO 2.1/2" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
29	NIPLE GALVANIZADO 3" POLEGADA	Un	REMADI	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
30	VALVULA RET. HORIZONTAL 1" POLEGADA	Un	DOCOL	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
Valor Total						R\$ 40.835,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto total ou parcelado conforme necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 40.835,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e**

Antonio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

cinco reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas conforme solicitação efetuada dentro do prazo de validade deste contrato, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura
1008	Construção, Revitalização e Aparelhamento de Poços, Adutoras e Cisternas
33.90.30.00	Material de Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Solicitar os materiais necessários para a manutenção preventiva e ou corretiva com a devida antecedência, para o correto fornecimento.

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada e de acordo com as Ordens de Fornecimento a serem emitidas;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.^a **Geciene de Souza Santana** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

Antonio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (hum) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa,

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2026 com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, e quando as quantidades inicialmente previstas não forem solicitadas e entregues.

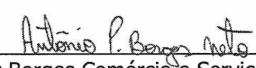
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

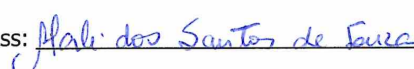
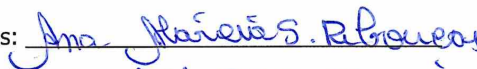
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Company Borges Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 56.930.375/0001-05
Antônio Paes Borges Neto
CPF nº 025.868.745-28

Testemunhas:

Ass:  Ass: 
CPF: 056.532.935-98 CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60**

Cuidando de Sua Gente

PORTARIA Nº 02/2026, de 10 de julho de 2026.

Institui Matrizes Curriculares para a Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art. 32, da Lei Federal nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o art. 26-B, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata da inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências das mulheres e nas perspectivas femininas no currículo escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07, que acrescenta o § 5º, ao art. 32, da Lei Federal nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei Federal nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26, da Lei Federal nº 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;

CONSIDERANDO o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica como a Resolução CP nº 02/2017 que definiu a BNCC no Brasil;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que torna obrigatório o ensino de competências digitais na Educação Básica, estruturado em 03 (três) eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação dos Referenciais Curriculares Municipais de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO o Decreto nº 292/2025, de 22 de agosto de 2025, que institui a Política Municipal de Tempo Integral da Rede Pública de Educação de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2026 do CME sobre a aprovação das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim.

§1º - Com exceção da Modalidade Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) que está na Portaria nº 03/2026 de 10/07/2026.

§2º - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas na educação básica, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento, sendo que esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 - Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 4º - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, conforme estabelecido na BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 5º - Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º - As áreas do conhecimento que integram o currículo do ensino fundamental devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano, porém, é importante garantir a especificidade de cada área do conhecimento.

Art. 7º – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção, entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

Art. 8º – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lectoescrita.

Art. 9º – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena.

Art. 10 – O Ensino Religioso é de matrícula facultativa e será efetivado em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa, com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

Parágrafo Único – Fica definida, a partir das Portarias anuais de matrículas, na Rede Municipal de Ensino, orientações para todas as famílias no ato da matrícula sobre o efeito facultativo do componente e a inibição de qualquer posição religiosa.

Art. 11 – A matriz curricular para a Educação Básica atenderá a seguinte estrutura nos anexos:

Anexo I: Matriz Curricular da Educação Infantil da Base Comum – Creche e Pré-Escola;

Anexo II: Matriz Curricular da Educação Infantil da Área Diversificada – Creche e Pré-Escola;

Anexo III: Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Base Comum;

Anexo IV: Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Área Diversificada;

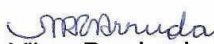
Anexo V: Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Base Comum;

Anexo VI: Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Área Diversificada;

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 10 de julho de 2026.


Maria Vilma Pereira de Arruda
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL REGULAR – BASE COMUM – 2026

BASE COMUM CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA PRÉ- ESCOLA		CARGA HORÁRIA CRECHE	
	SEMANAL	ANUAL	SEMANAL	ANUAL
O EU, O OUTRO E O NÓS	03	120	03	120
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	03	120	03	120
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	120	03	120
ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	05	200	05	200
ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	06	240	06	240
ALIMENTAÇÃO, CUIDADO E DESCANSO	-	-	-	-
CARGA HORÁRIA TOTAL	20	800	20	800

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA DIVERSIFICADA – 2026

ÁREA DIVERSIFICADA	CARGA HORÁRIA PRÉ- ESCOLA (INTEGRAL)		CARGA HORÁRIA CRECHE (INTEGRAL)	
	SEMANAL	ANUAL	SEMANAL	ANUAL
ESPORTE E MOVIMENTO	02	80	02	80
	• Esportes coletivos; • Jogos cooperativos; • Jogos psicomotores; • Jogos colaborativos;			
ARTES	02	80	02	80
	• Dança; • Música; • Pintura; • Desenho; • Escultura;			
EMPREENDEDORISMO	02	80	02	80
MEIO AMBIENTE	02	80	02	80
	• Educação financeira; • Agroecologia; • Sustentabilidade;			
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	02	80	02	80
	• Brincadeiras tradicionais; • Brincadeiras cantadas; • Brincadeiras indígenas; • Brincadeiras de origem africana e afrobrasileiras;			
CARGA HORÁRIA TOTAL		10	10	400

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

9

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente



ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR ANOS INICIAIS - BASE COMUM - 1º AO 5º ANO – 2026

BASE NACIONAL COMUM													
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CICLO DE APRENDIZAGEM I						CICLO DE APRENDIZAGEM II					
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO			
		A/S¹	CH/ANUAL²	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL		
LINGUAGEM	Língua Portuguesa	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
	Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
Total		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

1: A/S: quantitativo de aulas semanais

2: CH/ANUAL: Carga horária anual

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – ÁREA DIVERSIFICADA- 1º AO 5º ANO – 2026

ÁREA DO CONHECIMENTO		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		A/S¹	CH/ANUAL²	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL
		CICLO DE APRENDIZAGEM I		CICLO DE APRENDIZAGEM II		CICLO DE APRENDIZAGEM II		CICLO DE APRENDIZAGEM II		CICLO DE APRENDIZAGEM II	
Saúde na Escola, Cultura Digital, Educação Financeira e para o Consumo, Educação Ambiental, Educação para o Transito, Educação e Direitos humanos, Educação para a Diversidade, Educação para a Relação de Gênero e Sexualidade, Educação para as Relações Étnico Raciais	ATIVIDADE LINGUAGEM E MATEMÁTICA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	• Apoio pedagógico de Língua Portuguesa										
	• Apoio pedagógico de Matemática										
ESPORTE	• Jogos esportivos	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	• Linguagens Artísticas	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
EMPREENDEDORISMO	• Empreendedorismo	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TECNOLOGIA DIGITAL	• Informática Educacional	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
MEIO AMBIENTE	• Agricultura familiar	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Total		10	400	10	400	10	400	10	400	10	400
ALIMENTAÇÃO E DESCANSO		05	200	05	200	05	200	05	200	05	200

1. A/S: quantitativo de aulas semanais

2. CH/ANUAL: Carga horária anual

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

Nota:

1. O currículo constará de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania e Diversidade) com as Áreas de Conhecimento.
2. Ao longo do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas.
 - 2.1 O currículo assegurará o percurso contínuo de aprendizagem entre as duas fases do Ensino Fundamental evitando a ruptura no processo de aprendizagem.
3. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - a) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 10.639/2008 e Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - b) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - c) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
4. O currículo constará obrigatoriamente de conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM - BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS REGULAR - BASE COMUM- 6º AO 9º ANO – 2026

MATRIZ CURRICULAR – 6º ANO AO 9º		CICLO DE APRENDIZAGEM III				CICLO DE APRENDIZAGEM IV			
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		A/S2	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL	A/S	CH/ANUAL
LINGUAGEM	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200
	Língua Estrangeira (Inglês)	02	80	02	80	02	80	02	80
	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80
	História	02	80	02	80	02	80	02	80
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	01	40	01	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
PARTE DIVERSIFICADA									
IDENTIDADE E CULTURA	História e Cultura Afro Brasileira e Indígena	01	40	01	40	01	40	01	40
LINGUAGEM	Produção Textual	01	40	01	40	01	40	01	40
Total		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ÁREA DIVERSIFICADA- 6º AO 9º ANO – 2026

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CICLO DE APRENDIZAGEM III			CICLO DE ZAPRENDIZAGEM IV		
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	8º ANO	9º ANO
ATIVIDADE DE LINGUAGEM E MATEMÁTICA	• Apoio pedagógico de Língua Portuguesa	02	02	80	02	80	80
	• Apoio pedagógico de Matemática	02	02	80	02	80	80
ESPORTE	• Jogos Esportivos	02	02	80	02	80	80
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	• Linguagens Artísticas	01	01	40	01	40	40
EMPREENDEDORISMO	• Empreendedorismo	01	01	40	01	40	40
TECNOLOGIA DIGITAL	• Informática Educacional	01	01	40	01	40	40
MEIO AMBIENTE	• Agricultura	01	01	40	01	40	40
Total		10	10	400	10	400	400
ALIMENTAÇÃO E DESCANSO		05	05	200	05	200	200

1: A/S: quantitativo de aulas semanais

2: CH/ANUAL: Carga horária anual

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente



Nota:

1. O currículo constará de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens, Comunicação e Cidadania e Diversidade) com as Áreas de Conhecimento.
2. Ao longo do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas.
 - 2.1 O currículo assegurará o percurso contínuo de aprendizagem entre as duas fases do Ensino Fundamental evitando a ruptura no processo de aprendizagem.
3. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
 - a) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 10.639/2008 e Lei nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais.
 - b) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
 - c) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
4. O currículo constará obrigatoriamente de conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60**

Cuidando de Sua Gente

PORTARIA Nº 03/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação e implementação das diretrizes operacionais da oferta de ensino da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação à Distância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 03, de 08 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 239, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica na modalidade EJA no Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 43, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação dos Referenciais Curriculares Municipais de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2026 do CME sobre a aprovação das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino para a Modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar a Oferta de Ensino da Educação Básica, na modalidade da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), destinada a estudantes a partir de 15 (quinze) anos, com tempo pedagógico e estrutura curricular específicos, respeitando o tempo humano, faixa etária, respectivos repertórios de vida dos(as) estudantes, suas potencialidades, necessidades e expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho.

§1º - A estrutura do curso é anual, organizada em 02 (dois) segmentos e 05 (cinco) etapas, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

- I - Segmento I: Correspondente ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- II - Segmento II: Correspondente ao Ensino Fundamental - Anos Finais;

§2º - Cada um dos segmentos será estruturado nas seguintes etapas:

I - Segmento I: Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

- a. Etapa I - Com duração de 01 (um) ano, sendo a primeira etapa da educação básica (Alfabetização). Sem bloqueio de fluxo para a etapa posterior, exceto pelas condições legais de falta e abandono;
- b. Etapa II - Com duração de 01 (um) ano, subsequente à Etapa I. Sem bloqueio de fluxo para a etapa posterior, exceto pelas condições legais de falta e abandono;
- c. Etapa III - Com duração de 01 (um) ano subsequente à Etapa II. É uma etapa de terminalidade do Segmento I e pode ocorrer retenção.

II - Segmento II: Ensino Fundamental - Anos Finais.

- a. Etapa IV, com duração de 01 (um) ano, subsequente a Etapa III. Não tem bloqueio de fluxo para a etapa posterior, exceto pelas condições legais de falta e abandono;
- b. Etapa V, com duração de 01 (um) ano, subsequente a Etapa IV. Essa é a etapa de finalização para o segmento III, Ensino Médio, portanto, pode ocorrer retenção.

Art. 2º - A Oferta de Ensino da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) será desenvolvida nos segmentos I e II supracitados, com duração de 05 (cinco) anos e será organizada com estrutura pedagógica e matrizes curriculares próprias, constituídas por duas partes:

- I - Formação Geral Básica;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

II - Parte Diversificada.

§1º - A Formação Geral Básica, contempla os Componentes Curriculares obrigatórios;

§2º - A Parte Diversificada, é composta pelo componente curricular obrigatório essencial à formação dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, com caráter formativo, reflexivo, cultural e artístico, intitulado **Projetando o Futuro**;

§3º - O componente curricular **Projetando o Futuro** tem como objetivo geral promover espaços de diálogo, escuta e experimentação que possibilitem aos estudantes refletir sobre suas trajetórias, reconhecer suas potencialidades e planejar caminhos possíveis para o futuro, na sua inserção ao mundo do trabalho, considerando tanto os campos formais quanto os não formais de trabalho, especialmente os relacionados à cultura, à arte e à economia criativa;

§4º - A metodologia do componente **Projetando o Futuro** deve privilegiar projetos integradores, atividades práticas, produção cultural e digital, oficinas criativas, vivências externas e rodas de conversa, reconhecendo a experiência, a identidade e a criatividade dos(as) estudantes como elementos importantes do seu acompanhamento de percurso nas etapas.

Art. 3º - São objetivos específicos do componente curricular **Projetando o Futuro**:

- I** - promover o autoconhecimento e a reflexão crítica sobre as experiências de vida, trabalho e estudo;
- II** - estimular o uso criativo e consciente das tecnologias digitais como ferramentas de expressão, aprendizagem e trabalho;
- III** - valorizar a arte, a cultura e o ambiente digital como linguagens contemporâneas de produção de sentido, trabalho e renda, transformação social, bem como formas de expressão e resistência;
- IV** - aproximar a escola das realidades profissionais, criativas e tecnológicas que compõem o território dos educandos;
- V** - fomentar a elaboração de projetos de vida e de futuro que integrem dimensões pessoais, coletivas, produtivas e digitais;
- VI** - discutir perspectivas de formação, inserção profissional e atuação cidadã em diferentes contextos;
- VII** - incentivar vivências formativas externas, levando os estudantes, sempre que possível, a conhecer e interagir com locais e instituições relacionados aos campos de interesse e futuro projetado, como empresas, universidades, centros culturais, espaços artísticos, tecnológicos e comunitários;
- VIII** - contribuir para o desenvolvimento de competências criativas e comunicativas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60**

Cuidando de Sua Gente

Art. 4º - O processo avaliativo terá caráter diagnóstico, formativo e participativo, valorizando a criatividade, a autoria, a participação e o engajamento dos estudantes nas ações e produções desenvolvidas ao longo do componente curricular, legitimando o seu acompanhamento de percurso no processo educativo.

Art. 5º - A gestão da escola, coordenação pedagógica e o corpo docente poderão convidar profissionais de diferentes áreas- artistas, educadores, produtores culturais, trabalhadores e pesquisadores - para a promoção de diálogos, oficinas, vivências e rodas de conversa, a fim de ampliar as referências e horizontes formativos dos estudantes.

Art. 6º - A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas nos Segmentos I e II destinam-se ao turno noturno, todavia, em razão da história de vida e de trabalho dos estudantes, ele pode ocorrer em outro turno, obedecendo ao limite de idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art. 7º - A avaliação na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) será realizada por meio do Instrumento de Acompanhamento do Percurso de Aprendizagem, de uso obrigatório, constituindo-se em processo contínuo de registro e análise dos saberes necessários, das aprendizagens desenvolvidas e dos aspectos cognitivos e sócio-formativos dos estudantes.

Art. 8º - O Conselho de Classe deverá reunir-se ao final de cada unidade letiva para analisar os acompanhamentos dos percursos formativos dos(as) estudantes, assegurando uma avaliação coletiva, diagnóstica e reflexiva sobre seu desenvolvimento.

Art. 9º - O registro das aprendizagens dos estudantes matriculados na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) será efetuado por meio da utilização de códigos padronizados.

§1º - Os códigos referidos têm por finalidade identificar e atestar os estágios de desenvolvimento e aquisição dos conhecimentos consolidados pelos estudantes em cada um dos componentes curriculares.

§2º - Para fins de acompanhamento do percurso do(a) estudante nas unidades curriculares, serão utilizados os seguintes códigos:

- I. AAC - Aprendizagem A Construir (o/a estudante ainda não construiu a aprendizagem);
- II. AEC - Aprendizagem Em Construção (o/a estudante demonstra que ainda não atingiu a aprendizagem satisfatória, mas demonstra que está em processo de alcançá-la);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

III. AC- Aprendizagem Construída (o/a estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem).

§3º - No final do percurso de cada segmento, o resultado final será preenchido no instrumento de avaliação com os conceitos abaixo:

I - EP: Em Percurso (o/a estudante está em processo no seu percurso de aprendizagem);

II - PC: Percurso Construído (o/a estudante finalizou seu percurso de aprendizagem, isto, concluiu o ensino fundamental, médio ou ambos);

III - PNF: Percurso Não Finalizado (o percurso não foi concluído, seja por abandono ou retenção nas etapas de terminalidade).

Art. 10 - O instrumento oficial de avaliação destinado à consolidação e ao acompanhamento das aprendizagens deverá ser sistematizado e registrado no Diário de Classe.

Parágrafo Único. O resultado final será expresso em conceito, não sendo permitida a conversão de conceito para nota.

Art. 11 - Os Saberes étnicos-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes Curriculares, conforme Lei nº 10.639/03 e Lei nº 11. 645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de jovens, adultos e idosos.

Art. 12 - A Matriz de referência é pautada em Eixos Temáticos, visando um exercício interdisciplinar, multidisciplinar para aquisição dos saberes necessários nos segmentos supracitados.

Art. 13 - A concepção da EPJAI organiza-se em 07 (sete) Eixos Temáticos, os quais integram a proposta pedagógica da modalidade e deverão ser desenvolvidos de forma articulada com as áreas do conhecimento, assegurando a construção de um saber socialmente referenciado, crítico e contextualizado às áreas do conhecimento, garantindo abordagem contextualizada às realidades geracionais, urbana e rural. Os eixos são:

- I. Identidades, Cultura e Relações étnico-raciais;
- II. Trabalho, Ciência e Tecnologia;
- III. Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- IV. Direitos Humanos e Cidadania;
- V. Territorialidade e Movimentos sociais;
- VI. Economia Solidária, Educação Financeira e Gestão Participativa;
- VII. Interculturalidade, Memória e Patrimônio.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

Parágrafo Único. Para a composição de cada unidade letiva, poderão ser selecionados até 02 (dois) Eixos Temáticos, definidos a partir do diagnóstico das necessidades formativas da unidade escolar e de seu contexto sócio-territorial. Ao término de cada semestre, a escola deverá apresentar uma culminância com a socialização dos resultados, processos e produções decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido no(s) eixo(s) selecionado(s).

Art. 14 - Fica admitida a correspondência direta dos estudantes oriundos de outras ofertas e modalidades para a EPJAI, com vistas a assegurar o adequado posicionamento e a continuidade dos seus estudos ao ingressar na modalidade. Para fins de equivalência automática, observa-se a seguinte correspondência definida pela rede:

- I - Segmento I (equivalente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental):
 - a. Etapa I: correspondente ao 1º ano, cursos equivalentes ou Programas de Alfabetização;
 - b. Etapa II: correspondente ao 2º e 3º anos ou cursos equivalentes;
 - c. Etapa III: correspondente ao 4º e 5º anos ou cursos equivalentes.
- II - Segmento II (equivalente aos Anos Finais do Ensino Fundamental):
 - a. Etapa IV: correspondente ao 6º e 7º anos ou cursos equivalentes;
 - b. Etapa V: correspondente ao 8º e 9º anos ou cursos equivalentes.

Art. 15 - Considerando os aspectos relacionados à transferência de estudantes, a efetivação do processo será possível desde que seja garantido o cumprimento integral da matriz curricular, minimizando impactos na trajetória escolar do estudante e assegurando a conclusão do curso.

§1º - As transferências poderão ocorrer nas seguintes condições:

- I. Do ensino regular para a EPJAI, obedecendo à correspondência presente no Art. 14.
- II. Da EPJAI para o ensino regular, mediante parecer pedagógico do Conselho de Classe, baseado no instrumento de Acompanhamento de Percurso, na frequência e nas aprendizagens desenvolvidas pelo estudante.

§2º - O Conselho de Classe poderá reunir-se a qualquer tempo, sempre que houver solicitação de transferência, para elaboração do referido parecer, assegurando rigor técnico, proteção ao direito à educação, e o devido respeito às especificidades pedagógicas da EPJAI.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

Art. 16 - A inclusão digital deverá perpassar transversalmente os componentes curriculares, sempre que possível.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista do Tupim/BA, 10 de julho de 2026.


MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS – EPJAI

NÚMERO DE SEMANAS: 40		NÚMERO DE DIAS LETIVOS: 200													
DIAS POR SEMANA: 05		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20h													
CARGA HORÁRIA POR AULA: 50 min. DIURNO		CARGA HORÁRIA POR AULA: 40 min. NOTURNO													
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SEGMENTO I - ANOS INICIAIS						SEGMENTO II – ANOS FINAIS							
		ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		CH		ETAPA IV		ETAPA V		CH	
		SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL	SEM	ANUAL		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC															
LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	320	
	LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80	160	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	80	
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	80	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120	360	2	80	2	80	160
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	480	4	160	4	160	320
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	240	2	80	2	80	160
	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
PARTE DIVERSIFICADA															
PROJETANDO O FUTURO		1	40	1	40	1	40	1	40	120	1	40	1	40	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800	20	800	2400	20	800	20	800	1600

Observações:

1. A Matriz Curricular entrará em vigor a partir do ano letivo de 2026.
2. A Estrutura do curso é anual.
3. A Parte diversificada da Matriz Curricular abrange o componente obrigatório Projetando o Futuro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente



4. A Matriz de referência é pautada em Eixos Temáticos e Temas Geradores.
 5. A avaliação do(a) estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do Percorso de Aprendizagem.
 6. Os Saberes étnico-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena perpassam transversalmente os Componentes Curriculares, conforme Lei Federal nº10.639/2003 e Lei Federal nº 11. 645/2008, bem como os saberes próprios das culturas de jovens, adultos e idosos.
 7. Admite-se a circulação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores, para possibilitar a continuidade dos estudos para a Oferta de Ensino da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, ou equivalentes, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas e analisadas a sua organização curricular.
 8. A inclusão digital deverá perpassar transversalmente os componentes curriculares, sempre que possível.
 9. Na oferta de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas não há correspondência direta entre a organização curricular do ensino convencional (regular). Por isso, a movimentação dos estudantes entre modalidades - especialmente quando se trata de transferência para redes ou escolas que não ofertam EJA - não pode seguir critérios automáticos de equivalência de séries ou anos escolares. Nesses casos, a transferência para outra rede ou para outra modalidade deverá ocorrer mediante parecer pedagógico, emitido pelo Conselho de Classe, com base na análise do percurso formativo, da frequência, das aprendizagens desenvolvidas. Dessa forma, o Conselho de Classe pode reunir-se a qualquer tempo, sempre que houver solicitação de transferência, a fim de emitir o parecer que subsidiará a escola de destino na continuidade dos estudos do(a) estudante, garantindo segurança pedagógica, respeito às especificidades da EJA e proteção ao direito à educação.
- A correspondência direta entre a organização curricular da EJA e a estrutura do Ensino Regular somente é aplicável aos estudantes que ingressam na EJA provenientes do ensino convencional (regular) ou de oferta equivalente. Nesses casos, é possível realizar a equivalência automática entre séries/anos do Ensino Regular e as etapas da EJA, conforme a correspondência estabelecida pela rede. Para os demais estudantes, que ingressam diretamente na modalidade, não há equivalência automática.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DA EPIAI SEGMENTOS I E II A PARTIR DE 2026

ETAPAS	DURAÇÃO	SEGMENTO	EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS PARA INGRESSANTES NA EPJAI
I			
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS	03 anos	Etapa I	1º ano
		Etapa II	2º e 3º anos
		Etapa III	4º e 5º anos
II			
ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS	02 anos	Etapa IV	6º e 7º anos
		Etapa V	8ª e 9º anos

52

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

ANEXO III

BAREMA CONCEITUAL EPJAI

I UNIDADE				II UNIDADE				III UNIDADE				MF	ACC		
AV1	AV2	AV3	MU	RP	AV1	AV2	AV3	MU	RP	AV1	AV2	AV3	MU	RP	
AC	AC	AC	AC		AC	AC	AC	AC		AC	AC	AC	AC		PC
AC	AC	AEC	AC		AC	AC	AEC	AC		AC	AC	AEC	AC		PC
AC	AEC	AEC	AC		AC	AEC	AEC	AC		AC	AEC	AEC	AC		PC
AC	AEC	AAC	AEC		AC	AEC	AAC	AEC		AC	AEC	AAC	AEC		EP
AEC	AEC	AEC	AEC		AEC	AEC	AEC	AEC		AEC	AEC	AEC	AEC		EP
AEC	AEC	AAC	AEC		AEC	AEC	AAC	AEC		AEC	AEC	AAC	AEC		EP
AEC	AAC	AAC	AAC		AEC	AAC	AAC	AAC		AEC	AAC	AAC	AAC		EP
AAC	AAC	AAC	AAC		AAC	AAC	AAC	AAC		AAC	AAC	AAC	AAC		PNF
AC	AC	AAC	AC		AC	AC	AAC	AC		AC	AC	AAC	AC		PC
AC	AAC	AAC	AEC		AC	AAC	AAC	AEC		AC	AAC	AAC	AEC		EP
AAC	AAC	AEC	AEC		AAC	AAC	AEC	AEC		AAC	AAC	AEC	AEC		EP
AAC	AEC	AEC	AEC		AAC	AEC	AEC	AEC		AAC	AEC	AEC	AEC		EP
AC	AEC	AAC	AEC		AC	AEC	AAC	AEC		AC	AEC	AAC	AEC		EP
AC	AC	AC	AC		AC	AEC	AEC	AEC		AC	AC	AEC	AC		PC
AC	AAC	AAC	AEC		AC	AEC	AEC	AEC		AC	AC	AEC	AC		PC
AAC	AAC	AAC	AAC		AC	AC	AC	AC		AC	AC	AEC	AC		PC
AC	AC	AEC	AC		AC	AEC	AAC	AEC		AC	AEC	AAC	AEC		PC
AAC	AC	AC	AC		AAC	AAC	AAC	AAC		AAC	AAC	AAC	AAC		PNF
AAC	AAC	AAC	AAC		AAC	AEC	AC	AEC		AEC	AC	AC	AC		EP

LEGENDAS:

AV1 – Avaliação da Aprendizagem 1

AV2 – Avaliação da Aprendizagem 2

AV3 – Avaliação da Aprendizagem 3

MU – Média da Unidade

RP – Recuperação Paralela

MF – Média Final

ACC – Aprovado(a) pelo Conselho de Classe

As Legendas expressam o processo, representam uma etapa de verificação da aprendizagem, daí dizer-se que na EPJAI acompanha-se o percurso da aprendizagem do estudante e não o resultado de uma avaliação.

RESULTADO PARCIAL:

AC – Aprendizagem Construída (O/A estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem)

AEC – Aprendizagem Em Construção (O/A estudante demonstra que ainda não atingiu a aprendizagem satisfatória, mas demonstra que está em processo de alcançá-la)

AAC – Aprendizagem a Construir (O/A estudante ainda não construiu aprendizagem)

RESULTADO FINAL:

PC – Percurso Construído (O/A estudante finalizou seu percurso de aprendizagem, isto é, concluiu o Ensino Fundamental)

EP – Em Percurso (O/A estudante está em processo no seu percurso de aprendizagem)

PNF – Percurso Não Finalizado (o percurso não foi concluído, seja por abandono ou retenção nas etapas de terminalidade)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 130/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 048/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos instalados no Município de Boa Vista do Tupim-Ba. Empresas participantes: **Company Borges Comércio E Serviços LTDA e 62.205.981 Sócrates dos Santos Rodrigues**, sendo declarada vencedora a empresa **Company Borges Comércio E Serviços LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, por ter apresentado menor proposta e abaixo do valor estimado, pelo valor total de **R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO atestam que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos instalados no Município de Boa Vista do Tupim.

Contratado: COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 56.930.375/0001-05

Prazo de Vigência: até 06 (seis) meses

Valor Total: R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 03 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 048/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos instalados no Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e hum reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 048/2026. Boa Vista do Tupim, 03 de junho de 2026, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2026 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 312/2026 com a empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 56.930.375/0001-05**, objetivando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos instalados no Município de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e hum reais)**, cujo contrato terá validade pelo período de até 07 (sete) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 048/2026. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 03 de junho de 2026. Assina pela empresa, Antônio Paes Borges Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 130/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 312/2026

Termo de Contrato nº 312/2026 por Dispensa de Licitação nº 048/2026 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a Empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme segue;

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMPANY BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.930.375/0001-05, com endereço à Avenida Antônio José Ribeiro s/nº, Centro, Nova Redenção-Ba, CEP: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Paes Borges Neto, portador da CNH nº 04016853557, CPF/MF nº 025.868.745-28, residente à Alameda dos Jardins, nº. 408, Condomínio Reserva das Flores, Ed. Orquídea Apt. 3.003, horto Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 41.098-040, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 048/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais instalados do Município de Boa Vista do Tupim-Ba, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição e conforme segue:

1.2. Especificação:

ITEM	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesanais, compreendendo:	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Visita técnica para diagnóstico das necessidades de intervenção.	Serviço	18	440,00	7.920,00
2	Retirada das bombas dos poços para recuperação	Serviço	16	895,00	14.320,00
3	Instalação das bombas dos poços recuperadas e ou substituídas	Serviço	16	996,00	15.936,00
4	Abertura, fechamento e recuperação das bombas para manutenção	Serviço	15	399,00	5.985,00
				Valor Total	44.161,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 07 (sete) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso os todos serviços não forem solicitados e de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. **A manutenção preventiva** consiste no exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Os serviços compreendem a verificação do funcionamento básico das partes elétricas e mecânicas dos poços artesianos além de outros serviços julgados pertinentes, obedecendo as normas técnicas de funcionamento dos equipamentos.

3.2 **A manutenção corretiva** compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos dos equipamentos, conforme as normas técnicas específicas, incluindo testes para verificação pré e pós manutenção;

3.3 Todas as despesas dos serviços de manutenção nos poços artesianos e substituição de componentes correrão por conta da CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para o município, a exceção dos materiais e equipamentos a serem substituídos, que serão por conta do município;

3.4 Os serviços serão executados nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, exceto nos casos em que em função da natureza dos serviços, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA;

3.5 O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado deverá ser atendido de imediato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito pelo atendimento telefônico, até o limite previsto na contratação, sem nenhum custo adicional para a Contratante, e deverá ser realizada em dias úteis, isto é, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

3.6 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório circunstanciado dos materiais e equipamentos necessários para substituição, com a devida antecedência, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Descrição sumária e localização do poço artesiano que sofrerá intervenção e dos materiais e equipamentos para sua manutenção/recuperação;
- b) Data, hora do início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Antonio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 44.161,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais)** e serão pagos de acordo com os serviços prestados, mediante emissão das ordens de serviços solicitados e realizados no período.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a exceção de peças equipamentos de reposição que será por conta do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação de serviço com apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/05/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS, ADUTORAS E CISTERNAS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Fica designado com fiscal desta contratação a Sr.^a **Geciene de Souza Santana**, com poderes para verificar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas. Esta fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos poços para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que impeçam sua execução;

10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Antônio P. Borges Neto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

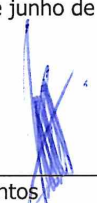
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

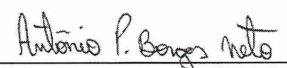
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 03 de junho de 2026.

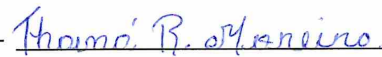
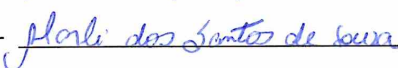


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Company Borges Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 56.930.375/0001-05
Antônio Paes Borges Neto
CPF nº 025.868.745-28

Testemunhas:

- 1-  CPF 058.960.175-02
- 2-  CPF 076-532-935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 193, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 325/2026, datado de 17 de junho de 2026 e Contratos nº 328/2026 a 333/2026, datados de 18 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 141/2026, Credenciamento nº 007/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, que versa sobre a Contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Bandas, Grupos, Trios, Duplas e artistas locais ou regionais para as festividades tradicionais do São João, São Pedro e Aniversário da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2026.07.10 09:59:45 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº. 128, DE 10 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO TUPIIM - BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei, e

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Saúde do
Município de Boa Vista do Tupim foram nomeados através do Decreto nº 230,
de 28 de março de 2025, para exercerem o mandato de 2 (dois) anos, conforme
art. 3º, do referido Decreto,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a representante suplente da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da
Cidadania, a qual foi nomeada através do Decreto nº 315, de 25 de novembro
de 2025, o qual alterou a redação do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 230, de 28
de março de 2025, o qual foi publicado no Diário Oficial na Edição nº 02330.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 230/2025, passando a
vigorar com a seguinte redação:

“11- Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da
Cidadania:

Titular: Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão;
Suplente: Roselane de Sousa Silva.”

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 230/2025.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em
10 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS
SANTOS:77863895553

Assinado de forma digital por SAVIO
BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Dados: 2026.07.10 10:02:28 -03'00'

Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 055/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 055/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOA VISTA DO TUPIM - BA
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
TUPIM E DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA C L
MIRANDA LIMA ME, CONFORME
SEGUE:

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a Vimai de Jesus Miranda, sócia unipessoal, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE, o CONTRATO N ° 055/2026, com base no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 055/2026, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, assinado em 05 de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46

entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

4.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de junho de 2026.

Savio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

C L MIRANDA LIMA-ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Maria dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98

Ass: João Manoel S. Ribeiro

CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 027/2025 PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 ATRAVÉS DO 1ª TERMO ADITIVO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 027/2025 PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 através do 1ª TERMO ADITIVO, PARA FORNECIMENTO DE PARCELADA CONFORME NECESSIDADES DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM E A EMPRESA C L MIRANDA LIMA ME, CONFORME SEGUIR:

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a Vimai de Jesus Miranda, sócia unipessoal, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o CONTRATO Nº 027/2025 prorrogado até 31 de dezembro de 2026 através do 1ª Termo Aditivo, com base no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 027/2025 prorrogado até 31 de dezembro de 2026 através do 1ª Termo Aditivo, cujo objeto é aquisição parcelada conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, assinado em 15 de janeiro de 2025.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

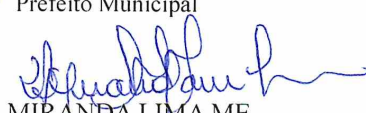
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

4.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Morli dos S. de Souza
CPF: 056.532.935-98

Ass: Ana Cláudia S. Ribeiro
CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 001/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº 001/2026, PARA
FORNDECIMENTO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO TUPIM – BA, ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM E A
EMPRESA C L MIRANDA LIMA ME.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C L MIRANDA LIMA ME, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a Vimai de Jesus Miranda, sócia unipessoal, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, **RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE**, o CONTRATO Nº 001/2026, com base no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 001/2026, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, assinado em 05 de janeiro de 2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

4.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.872.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: Ana Márcia S. R. Bouca
CPF: 062.424.395-81

Ass: Marcelo S. de Souza
CPF: 056.532.935-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 282/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 282/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA ME, CONFORME SEGUE:

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito municipal Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA ME, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª Vimai de Jesus Miranda, sócia unipessoal, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, residente e domiciliada à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, RESOLVE RESCINDIR CONSENSUALMENTE, o CONTRATO Nº 282/2026, com base no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Rescindir, de comum acordo, o contrato nº 282/2026, cujo objeto é aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no município de Boa Vista do Tupim, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/no, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

Promoção do Trabalho e da Cidadania do Município de Boa Vista do Tupim, assinado em 04 de maio de 2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

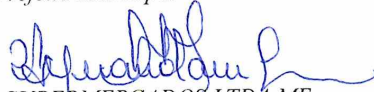
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

4.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Boa Vista do Tupim, 26 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

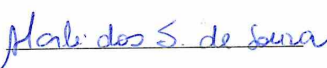

MINI PREÇO SUPERMERCADOS LTDA ME

CNPJ nº 23.572.638/0001-00

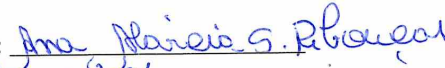
Vimar de Jesus Miranda

CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 056.532.935-98

Ass: 

CPF: 060.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura, à adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao monitoramento da execução e à prestação de contas do primeiro ano do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Política Nacional Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022), no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

Contratado: R L MORAES & CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 39.690.851/0001-49

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
16/06/2026 até 16/06/2027.

Valor Total: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 150/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 324/2026 com a Empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.690.851/0001-49 para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura, à adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao monitoramento da execução e à prestação de contas do primeiro ano do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Política Nacional Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022), no Município de Boa Vista do Tupim/BA, pelo valor total de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, Processo Administrativo nº 150/2026, com vigência de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026/27 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2026. Assina pela empresa Larissa Andrade Viriato e pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 324/2026

Termo de Contrato Nº 324/2026 por processo de Inexigibilidade nº 029/2026 para contratação da prestação de serviços de assessoria que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA** e a Empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Savio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana,, neste Estado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.690.851/0001-49, sediada na Avenida Jequitibá, nº 144, Centro, Amargosa, Bahia, CEP.: 45.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Larissa Andrade Viriato**, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.736.285-23, portadora do RG nº 11.396.734-91, expedida pela SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 150/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, visando à implementação do Sistema Municipal de Cultura, à adesão ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao monitoramento da execução e à prestação de contas do primeiro ano do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc II/PNAB (Política Nacional Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/2022), no Município de Boa Vista do Tupim/BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Ramon Lourenço Moraes - Sócio Proprietário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 150/2026 e Inexigibilidade de licitação 029/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/06/2026 e encerramento em 16/06/2027

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação das Notas Fiscais, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Turismo para a devida aprovação.

5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1-719-0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa do Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.
- b) Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo suporte intelectual necessário, com a observância às normas, legislação e entendimento doutrinário e jurisprudenciais.
- q) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- r) Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- s) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- t) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,

Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

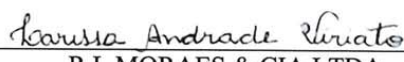
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

que outro possa ser.

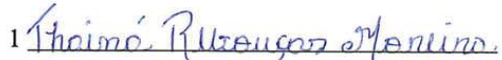
14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2026

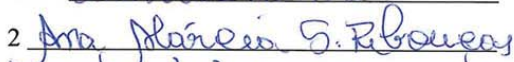

SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


R L MORAES & CIA LTDA
CNPJ/MF 39.690.851/0001-49
Larissa Andrade Viriato
CPF nº 044.736.285-23

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 058.960.175-02

2 

CPF: 062.424.395-81

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº. 194, DE 10 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Weldon Costa Bitencourt**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, CPF nº. 066.015.048-40, matrícula sob nº 2810, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 322/2026, datado de 15 de junho de 2026, Processo Administrativo nº 145/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, que versa sobre a Contratação dos serviços artísticos do cantor Silvano Salles, para apresentação durante os festejos tradicionais do São Pedro, no povoado de Iguape, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim - BA, no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 10 de julho de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2026.07.10 14:58:42 -03'00'
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal